

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: EMENDAO + (SPLV 82125) AUTOR: Verª Denise, Verª Karine e Verª Regininha

RELATOR: FABINHO DATA: / / 2025 Presidente:

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: ☒ SIM () NÃO DATA: / / 2025
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: () SIM () NÃO

Relator:

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator F em 09/07/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereadora Juquinha (☒) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Presidente	Vereador Glauber (☒) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Vice-Presidente
Vereador Fabinho (☒) ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u>[Assinatura]</u> Secretário	Vereador Lary () ADMISSÍVEL () INADMISSÍVEL <u> </u> Membro

Vereadora Regininha

(☒) ADMISSÍVEL
() INADMISSÍVEL

[Assinatura]
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(☒) ADMISSIBILIDADE
() INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Julho de 2025.

[Assinatura]
Presidente

08
jul

PARECER JURÍDICO

SPLV 82/2025 + Emenda

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras da Bancada do PT, que *"Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonam faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.*

Esta Consultoria, em consonância com os pareceres exarados pelos órgãos de Consultoria externa da Casa, opinou que a constitucionalidade do presente projeto estava condicionada à modificação do parágrafo único do art. 2º, por meio de emenda, o que fora realizado pelas proponentes.

Diante do exposto, devidamente analisados os aspectos técnicos/legais da emenda juntada ao processo, esta Consultoria **opina pela viabilidade do SPLV 82/2025, desde que votado juntamente com a Emenda.**

Rio Grande, 30 de junho de 2025.



Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande